



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1497/2023

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2023.

Processo nº 0802397-85.2023.8.19.0002
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **4º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento **Donepezila 5mg**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado às Num. 52469706 - Pág. 1 a 4 encontra-se o PARECER TECNICO/SES/NATJUS Nº 0636/2023, elaborado em 03 de abril de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos à indicação e ao fornecimento no âmbito do SUS, do medicamento descrito acima, para o tratamento das condições clínicas da Autora – **Transtorno cognitivo leve. (CID 10-F06.7)** Ressalta-se, que no teor conclusivo do Parecer Técnico supracitado foi informado que a patologia da Autora não está entre as contempladas para a retirada do medicamento pela via do CEAF, impossibilitando a obtenção do medicamento pleiteado de forma administrativa.

2. Posteriormente, foi acostado ao processo um novo documento médico (Num. 62687065 - Págs. 2 e 3), datado de 22 de maio de 2023, emitido pelo médico , no qual, foi mencionado suspeita de doença e Alzheimer, sob quadro atual definido como transtorno cognitivo leve, sendo indicado, o uso contínuo do medicamento **Donepezila 5mg** -1 comprimido ao dia.

3. Foi citada a Classificação Internacional de Doença (CID-10): **F00 – demência na doença de Alzheimer**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO / DO PLEITO

1. Conforme descrito no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0636/2023, elaborado em 03 de abril de 2023 (52469706 - Pág. 1 a 4).

DO QUADRO CLÍNICO

1. Em complemento ao PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0636/2023, elaborado em 03 de abril de 2023 (52469706 - Pág. 1 a 4).

1. A **demência** é uma síndrome devida a uma doença cerebral, usualmente de natureza crônica ou progressiva, na qual há comprometimento de numerosas funções corticais superiores, tais como a memória, o pensamento, a orientação, a compreensão, o cálculo, a capacidade de aprendizagem, a linguagem e o julgamento. A síndrome não se acompanha de uma obnubilação da consciência. O comprometimento das funções cognitivas



se acompanha habitualmente e é por vezes precedida por uma deterioração do controle emocional, do comportamento social ou da motivação. A síndrome ocorre na doença de Alzheimer, em doenças cerebrovasculares e em outras afecções que atingem primária ou secundariamente o cérebro.¹

2. A **doença de Alzheimer (DA)** é um transtorno neurodegenerativo progressivo e fatal que se manifesta por deterioração cognitiva e da memória, comprometimento progressivo das atividades de vida diária e uma variedade de sintomas neuropsiquiátricos e de alterações comportamentais. Esta patologia se instala, em geral, de modo insidioso e se desenvolve lenta e continuamente por vários anos². À medida que a doença progride, o paciente passa a ter dificuldades para desempenhar tarefas simples, como utilizar utensílios domésticos, vestir-se, cuidar da própria higiene e alimentação. Na fase final, o idoso apresenta distúrbios graves de linguagem e fica restrito ao leito³.

III – CONCLUSÃO

1. Conforme itens 3 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0636/2023, elaborado em 03 de abril de 2023 (52469706 - Pág. 1 a 4), foi sugerido a emissão de documento esclarecendo a origem do **transtorno cognitivo** apresentado pela autora, a fim de inferir sobre a indicação do medicamento **Donepezila 5mg** ao seu caso.

2. Foi acostado um novo documento médico ao processo (Num. 62687065 - Págs. 2 e 3), informando o diagnóstico de **demência na doença de Alzheimer** conforme Classificação Internacional de Doença **CID10: F00**.

3. Isto posto, informa-se que o medicamento **Donepezila 5mg possui indicação** descrita em bula para o quadro clínico apresentado pela Autora, conforme relato médico (Num. 62687065 - Págs. 2 e 3).

4. Quanto à disponibilização pelo SUS, informa-se que o medicamento **Donepezila 5mg é disponibilizado** pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que perfaçam os critérios de inclusão descritos no **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Doença de Alzheimer** (Portaria conjunta nº 13, de 28 de novembro de 2017), bem como atendam ao disposto na Portaria de Consolidação nº2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (estabelece as normas de financiamento e de execução do CEAF no âmbito do SUS).

5. Cabe esclarecer, que os medicamentos do CEAF somente serão autorizados e disponibilizados para as doenças descritas na Classificação Internacional de Doenças (CID-10) autorizadas. No entanto, a patologia da Autora, representada conforme documento médico (**CID10: F00 está dentre as contempladas**) para a retirada do citado medicamento pela via administrativa do CEAF.

6. Em consulta realizada ao Sistema Nacional da Assistência Farmacêutica – Hórus, verificou-se que a Autora **não** está cadastrada no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para o recebimento dos medicamentos **Donepezila 5mg**.

¹DataSUS /CID10. Classificação Internacional de Doença. F00-F09 Transtornos Mentais Orgânicos, inclusive os sintomáticos. Disponível em <http://www2.datasus.gov.br/cid10/V2008/WebHelp/f00_f09.htm>. Acesso em: 14 jul. 2023.

²BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria nº 1298, de 21 de novembro de 2013. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença de Alzheimer. Disponível em: <<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2014/abril/02/pcdt-doenca-de-alzheimer-livro-2013.pdf>>. Acesso em: 14 jul. 2023.

³INOUE, K.; PEDRAZZANI, E. S.; PAVARINI, S. C. I. Influência da doença de Alzheimer na percepção de qualidade de vida do idoso. Revista da Escola de Enfermagem, v. 44, n. 4, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v44n4/34.pdf>>. Acesso em: 14 jul. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

8. Assim, recomenda-se o médico assistente avaliar se a Autora perfaz **todos critérios estabelecidos no referido PCDT da Doença de Alzheimer**, para receber o medicamento. Caso positivo, para ter acesso ao medicamento padronizado no SUS, a Requerente ou seu Representante legal deverá realizar cadastro no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) *dirigindo-se a Farmácia de Medicamentos Especializados, Rua João Carmo, número 27, Centro, Rio Bonito, (antiga Farmácia Popular), portando: portando: Documentos pessoais: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência. Documentos médicos: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 60 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias, e exames exigidos no PCDT.*

9. O medicamento aqui pleiteado possui registro ativo junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

RAFAEL ACCIOLY LEITE

Farmacêutico
CRF-RJ 10.399
ID. 1291

MILENA BARCELOS DA SILVA

Assistente de Coordenação
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02